LEI Nº3.350/2025

Institui o "Programa Memória Viva de Embu-Guaçu" e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Projeto de Lei nº 034/2025
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Memória Viva de Embu-Guaçu", com a finalidade de promover o resgate e a preservação da memória histórica do município por meio de rodas de conversa.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O programa será realizado anualmente, nos seguintes períodos:

I - no mês de março, em alusão ao aniversário de emancipação político-administrativa do município;

II - no mês de novembro, durante a Semana Cultural de Embu-Guaçu.

Art. 4º São objetivos do "Programa Memória Viva de Embu-Guaçu":

I - incentivar a preservação da memória histórica e afetiva do município;

II - valorizar os saberes e experiências dos moradores mais antigos;

III - promover o intercâmbio intergeracional por meio de rodas de conversa;

IV - estimular o registro e divulgação das histórias locais.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - realização de rodas de conversa;

II - envolvimento da comunidade, em especial moradores antigos, professores, estudantes e lideranças locais;

III - parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º As rodas de conversa poderão ter mediação de personalidades importantes para o munícipio, historiadores, educadores ou lideranças comunitárias capacitadas, além de participação prioritária de moradores antigos, pioneiros e representantes de grupos culturais locais.

Art. 7º O programa poderá articular-se com:

I - escolas públicas e privadas, para envolvimento de alunos e professores;

II - universidades e instituições de pesquisa, para auxílio na documentação;

III - editais culturais, que incentivem projetos complementares, como exposições, livros e documentários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá:

I - estabelecer parcerias com instituições de ensino, associações e entidades culturais para a realização das atividades;

II - disponibilizar espaços públicos para a realização dos encontros;

III - incentivar a criação de acervos físicos ou digitais para registro das memórias coletadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Assinado de forma digital por ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.05.19 10:01:37 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2025.